

LEI Nº. 4 1 2 4 ✓
(19 DE MARÇO DE 2008.)

Dispõe sobre: **CRIA A ZUD-150 COMO PERÍMETRO DE ZONA DE USO DIVERSIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criada como perímetro de Zona de Uso Diversificado, a ZUD-150 com a seguinte descrição:

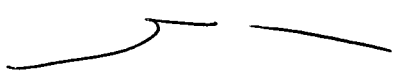
SITUAÇÃO: Localiza-se na confluência da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 30,5 (SP 332) com a Avenida João Casarotto, parte da Gleba "U", Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, SP 332, onde mede 300,04 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rodovia olha o imóvel, mede 197,17 metros, confrontando com a Avenida João Casarotto, daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 93,76 metros, daí deflete à direita e segue em reta com distância de 172,90 metros, confrontando até este ponto com a Área B; do lado esquerdo mede 409,02 metros, confrontando com o remanescente da Gleba "U", (Cia. Melhoramentos de São Paulo); nos fundos mede 318,67 metros, confrontando com o remanescente da Gleba "U" (Cia. Melhoramentos de São Paulo), perfazendo uma área total de 132.609,70 m².

ARTIGO 2º - A característica de Zona de Uso Diversificado – ZUD, está inserida na Lei Estadual nº. 1817, de 27 de outubro de 1978, bem como no Decreto nº. 1813, de 20 de agosto de 1980.

ARTIGO 3º - Da área descrita no artigo 1º encontra-se destacada uma fração correspondente à 132.609,693m² de propriedade do Município, a qual fica autorizada sua alienação mediante concessão, precedida de Concorrência Pública, para instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, podendo ser subdividida em condomínio, ou desmembrada, pela concorrente vencedora para a instalação de um maior número de empresas.

ARTIGO 4º - Para fins de instruir a Concorrência Pública, de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a área pelo prazo de 60 (sessenta) anos, prorrogável por igual período, autorizando a concorrente vencedora a transferir, total ou parcialmente a área para terceiros, somente após 05 (cinco) anos do início de suas atividades.





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4 1 2 4

(19 DE MARÇO DE 2008.)

ARTIGO 5º - Como critérios para avaliação das propostas da Concorrência Pública, fica estabelecida a seguinte pontuação:

1 – Prazo para apresentar o Projeto de Edificação junto à Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamentos:

Mínimo de 15 meses, a partir da assinatura do Contrato..... 01 ponto.

A cada mês de antecedência será computado mais 01 ponto

Limite mínimo: 03 meses.

2 – Percentual de Edificação ou de implantação do projeto:

Mínimo 20% do total da área 01 ponto.

A cada 5% acima dos 20% será computado mais 01 ponto.

Limite máximo: 60%

3 – Prazo para início das obras:

Mínimo 15 meses, a partir da data da aprovação do Projeto 01 ponto.

A cada mês de antecedência será computado mais um ponto.

4 – Prazo para a conclusão de, no mínimo, 50% do total da obra:

Mínimo 60 meses a partir da aprovação do Projeto..... 01 ponto.

A cada mês de antecedência será computado mais um ponto.

5 – Prazo para início das atividades:

Mínimo 60 meses a partir da data da aprovação do Projeto 01 ponto.

A cada mês que anteceder será computado mais um ponto.

6 – Previsão do número mínimo de empregos a serem gerados.

Mínimo 150 empregos..... 01 ponto.

A cada 01 emprego gerado acima do número mínimo será computado 01 ponto.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº.4 1 2 4

(19 DE MARÇO DE 2008)

7 – Percentual de empregos a serem absorvidos por residentes do Município de Caieiras:

Mínimo 50% dos empregos a serem gerados..... 01 ponto.

A cada 5% (cinco por cento) acima dos 50%, será computado mais um ponto.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 19 de Março de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria -GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

Mc/

**Emenda Modificativa ao Artigo 1º - Vereador Milton Valbuza
Silveira.**